



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306**

PORTARIA Nº 9213/2026, 14 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a readaptação funcional de servidora pública municipal que especifica.

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz- MG, no uso de suas atribuições legais e, com base no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz/MG.

CONSIDERANDO o Artigo 68, inciso I, alínea "a" e artigo 69 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o Laudo Médico-Pericial emitido em 24 de março de 2026, que constatou que a servidora apresenta quadro de depressão maior, com sintomas ainda ativos, tais como rebaixamento do humor, anedonia e ansiedade;

CONSIDERANDO que, conforme avaliação pericial, há necessidade de manutenção do reajuste funcional, em razão da inadequação momentânea para atuação em sala de aula regular;

CONSIDERANDO a recomendação médica de atuação em atividades compatíveis com o atual estado de saúde da servidora, evitando situações que possam agravar o quadro clínico;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de resguardar a saúde do servidor e assegurar a continuidade e qualidade do serviço público prestado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada, de ofício, a READAPTAÇÃO FUNCIONAL da servidora **MICHELA KAREN DE SOUZA MOTTA FIGUEIRA**, matrícula nº 000978, ocupante do cargo efetivo de Professora.

Art. 2º A servidora deverá exercer suas atividades em funções compatíveis com sua condição de saúde, preferencialmente nas seguintes atribuições:

I - atuação em biblioteca escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

II - desenvolvimento de atividades com pequenos grupos de alunos, como reforço escolar e projetos pedagógicos;

III - desempenho de atividades de apoio em secretaria escolar;

IV - atuação como professora eventual, desde que de forma não contínua em sala de aula regular e respeitadas as limitações indicadas no laudo pericial.

Art. 3º A readaptação não implica alteração do cargo efetivo, da carga horária ou da remuneração da servidora.

Art. 4º O cômputo do tempo de serviço para fins previdenciários observará a legislação vigente aplicável ao regime próprio de previdência.

Art. 5º A readaptação será objeto de acompanhamento pelo Setor de Recursos Humanos e pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser reavaliada mediante nova perícia médica, a fim de verificar a evolução do quadro clínico.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO BRAZ GRILLO - MG, 14 de abril de 2026.

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por OZIEL
GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2026.04.14 17:46:39 -03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 14 / 04 / 26

Art. 86 Lei Orgânica

Costa

Visto